

Lei nº 721/1993

Autoriza o Prefeito municipal a celebrar convênios, em geral, com Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais ou municipais.

A Câmara municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a celebrar com Repartições Públicas ou Autarquias Federais, Estaduais e municipais, convênios em geral e de interesse deste município.

Artigo 2º - Deverá o Prefeito municipal, apresentar à Câmara municipal, cópia de qualquer convênio, que dependa desta Lei, bem como os projetos, antes de que o mesmo seja executado.

Artigo 3º - Ao término da execução do projeto, deverá a Câmara municipal, após solicitação do executivo, elaborar parecer, a fim de complementar prestação de contas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do contido no capítulo deste artigo, torna-se a ser esito esta autorização, ficando responsável por qualquer aplicação irregular dos convênios celebrados, o Prefeito municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piracema, 19 de abril de 1993

Adilson Washington Aguiar
Prefeito municipal.